



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

Processo nº 9079613110000445.000009/2025-17

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO CRCCE Nº 011/2025

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Trata-se do presente processo de **contratação direta, por inexigibilidade de licitação**, com o objetivo de formalizar a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de créditos para impulsionamento de postagens nas redes sociais Instagram e Facebook**.

A empresa **Facebook Serviços Online do Brasil LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **13.347.016/0001-17**, é a **única autorizada a fornecer tais serviços**, conforme documentação comprobatória constante nos autos, o que caracteriza a inviabilidade de competição, nos termos da legislação vigente. Os serviços contratados serão utilizados pelo **Conselho Regional de Contabilidade do Ceará – CRCCE**, para a **divulgação de eventos institucionais e projetos direcionados à classe contábil do Estado do Ceará**, atendendo, assim, às necessidades deste Conselho.

Constam nos autos os documentos exigidos para o devido procedimento, tais como: formalização da demanda, estudos preliminares, termo de referência, análise de riscos, entre outros. Esses documentos apresentam, de forma clara, as informações relativas ao objeto, à justificativa da contratação, à análise de viabilidade, às estimativas de quantidade e demais elementos essenciais que norteiam as contratações públicas. A empresa contratada demonstrou regularidade fiscal e trabalhista, estando anexadas ao processo as certidões de regularidade relativas aos tributos federais, ao FGTS e consulta ao SICAF.

Nos termos do § 1º do art. 74 da **Lei nº 14.133/2021**, que dispõe sobre a necessidade de comprovação da inviabilidade de competição por meio de atestado ou documento idôneo que demonstre a exclusividade do objeto, destaca-se que a empresa **FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA** é **provedora exclusiva, em âmbito mundial**, dos serviços de impulsionamento de tráfego pago nas plataformas Instagram e Facebook.

Dessa forma, **resta configurada a inviabilidade fática e jurídica de competição**, justificando a contratação direta por inexigibilidade de licitação, considerando-se tratar de serviço exclusivo.

Cabe ainda ressaltar que foram observadas as diretrizes da **Instrução Normativa nº 65/2021**, especialmente no que dispõe o art. 7º, § 1º:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 01 (um) ano anterior à data da contratação pela administração, ou por outro meio idôneo.

Diante do exposto, verifica-se que o processo está devidamente instruído e **atende ao interesse institucional do Conselho Regional de**

Contabilidade do Ceará, evidenciando a conveniência e a oportunidade da contratação.

Fortaleza, 10 de abril de 2025.

Rosângela Gomes Saboia
Pregoeira do CRCCE

Ciente e de acordo.

Fellipe Matos Guerra - Presidente do CRCCE



Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Gomes Saboia, Auxiliar Administrativo**, em 10/04/2025, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fellipe Matos Guerra, Presidente**, em 24/04/2025, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0797505** e o código CRC **92B440EE**.

Referência: Processo nº 9079613110000445.000009/2025-17

SEI nº 0797505